

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DE CÁCERES (LANNC)

CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FILIAÇÃO

Artigo 1º- Fundada em setembro de 2013, a Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia de Cáceres (LANNC) é uma entidade autônoma, civil, laica, não vinculada a partidos políticos e sem fins lucrativos. A Liga tem duração ilimitada, sendo sediada no espaço da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, disposto na Av. Tancredo Neves, 1095 - Cavanhada II - 78200-000 - Cáceres - Mato Grosso. A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia de Cáceres (**LANNC**) é uma sociedade científica vinculada ao Departamento de Medicina da Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT), ao Centro Acadêmico Livre de Medicina (CALM) da UNEMAT e ao Conselho de Ligas da UNEMAT. Salienta-se o caráter eminentemente educador da Liga – artifício para processo de ensino-aprendizagem tanto para os discentes e membros, quanto para a comunidade.

§ 1º- A **LANNC** encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em assembleia, sendo que todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias deverá ser considerado o percentual acima de (50%+1) do número de votantes. Em caso de empate, o presidente, o vice-presidente e o orientador deliberam a posição a ser adotada pela Liga.

§ 2º - A filiação da **LANNC** ao Centro Acadêmico Livre de Medicina da UNEMAT, ao Conselho de Ligas da UNEMAT e possíveis outras instituições visa proporcionar enriquecimento da formação acadêmica, difundir a educação continuada nas áreas de Neurologia e Neurocirurgia, promover eventos – como palestras, simpósios, seminários – oferecidos aos discentes e docentes da UNEMAT e/ou à comunidade, bem como vinculá-la a entidades de referência em Neurologia e Neurocirurgia.

§ 3º - As Instituições de Saúde e outros ambientes utilizados para atuação da **LANNC** serão homologadas em assembleia e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

Artigo 2º- A **LANNC** tem por objetivos:

§ 1º No âmbito do ensino:

- I. Aprofundar o conhecimento teórico dos seus membros a respeito da área de atuação da Neurologia e Neurocirurgia;

- II. Estimular e auxiliar estudantes interessados no conhecimento em Neurologia e Neurocirurgia e todos os seus aspectos envolvidos;
- III. Proporcionar aos seus integrantes atividades didáticas ministradas por professores, médicos, pós-graduandos ou pelos próprios alunos (seminários) com temas voltados à área de atuação da Neurologia e Neurocirurgia.

§ 2º No âmbito da pesquisa:

- I. Desenvolver pesquisas científicas;
- II. Publicar artigos em meios de divulgação científica.

§ 3º No âmbito da extensão:

- I. Promover atividades comunitárias que ofereçam prevenção, educação e assistência à saúde;
- II. Organizar e oferecer cursos, palestras, simpósios, jornadas e outras atividades relacionadas com as áreas de atuação da LANNC.

Artigo 3º - A **LANNC** poderá realizar atividades para levantar fundos com objetivo de aplicá-los na execução de suas próprias atividades.

§ 1º - Está previsto a aplicação dos fundos em compras de materiais pertinentes as atividades da liga, mediante aprovação da Diretoria da **LANNC**, e notificação aos demais membros.

§ 2º - Está previsto a aplicação dos fundos para colaboração nos pagamentos de inscrições em congressos das áreas de Neurologia e Neurocirurgia, quando ocorrer de um trabalho ser aprovado para exposição/apresentação no evento. Para tal, é obrigatório que o autor principal do trabalho e que 50% dos coautores sejam membros da **LANNC** com assiduidade comprovada.

§ 3º - As aplicações de fundos para colaborações nos pagamentos de inscrições em congressos serão analisadas e deliberadas pela diretoria da **LANNC**, considerando a disponibilidade dos fundos da liga, a razoabilidade do valor investido e um limite de 50% do valor da inscrição.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - As atividades da **LANNC** ocorrerão em dias designados segundo o calendário elaborado em Assembleia Geral ou em encontros esporádicos dos membros da Diretoria com o Orientador da Liga, podendo, eventualmente, serem alteradas mesmo após a elaboração do calendário.

§ 1º - Os encontros deverão ser marcados e todos os membros avisados com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. Serão realizados em período que não coincida com o horário das aulas do Curso de Graduação em Medicina da UNEMAT, assim como suas atividades práticas. Terão duração suficiente para que sejam atingidos os objetivos do encontro.

§ 2º - O e-mail de grupo, grupo em rede social e página em rede social da **LANNC** são meios oficiais de comunicação da mesma, podendo ser utilizados para qualquer informação pertinente a assuntos e atividades da Liga.

§ 3º - As atividades de ensino da liga serão desenvolvidas a partir de um Plano de Ensino anual aprovado em Assembleia e pelo (a) orientador (a) da liga.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Artigo 5º- Poderão ser considerados membros efetivos e associados da **LANNC** acadêmicos do curso de Medicina que estejam matriculados do 2º ao 12º semestre do curso de Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Não poderão ser membros efetivos da **LANNC** os acadêmicos que estiverem associados a mais do que duas ligas acadêmicas, incluindo a **Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia de Cáceres**.

Artigo 6º- Somente receberão certificados os membros que completarem o mínimo de 1 (um) ano letivo de participação, tendo cumprido suas obrigações como membro e tendo participado das atividades da Liga com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º - Em razão das especificidades das atividades e dos horários dos membros associados, que inviabilizam a sua participação regular em atividades da liga, o critério de recebimento de certificado na categoria de membro associado será a comprovação de contribuição para com a liga em alguma de suas atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Artigo 7º - O membro que fizer parte da diretoria só receberá certificado após 1 (um) ano na mesma.

Artigo 8º- Os candidatos eleitos deverão tomar posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do mandato da diretoria precedente.

Artigo 9º- A **LANNC** tem as seguintes categorias de membros: Fundador, Efetivo, Associado, Colaborador e Orientador.

§ 1º- Aos membros da **LANNC** que participaram da sua criação e fundação no primeiro ano será concedido o título de **Membro Fundador**, tendo esses membros este título até sua saída da Liga.

§ 2º- Será **Membro Efetivo** aquele que ingressar na liga através do exame de seleção programado em Assembleia Geral entre 2º e 8º períodos.

§ 3º- Poderão ser **Membros Associados** os membros efetivos a partir do 9º período, interessados em colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico e científico dos demais membros e da **LANNC** no geral.

§ 4º- Poderão ser **Colaboradores** os membros fundadores, efetivos e associados da liga, docentes e profissionais médicos e não médicos interessados em colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico e científico dos demais membros e da **LANNC** no geral.

§ 5º- Poderá ser **Orientador** o docente médico do Curso de Graduação em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso interessado em supervisionar as atividades da Liga e sua Diretoria.

Artigo 10º - São obrigações do Orientador:

§ 1º - Obedecer e seguir o estatuto da Liga;

§ 2º - Orientar as atividades da Liga;

§ 3º - Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;

§ 4º - Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, assim como sua assinatura, reconhecendo certificados emitidos pela liga, caso esteja o mesmo de acordo;

§ 5º - Apoiar na busca de patrocínios e parcerias, convênios com Instituições de Saúde e de ensino;

§ 6º - Dispor-se a participar dos eventos promovidos pela Liga e incentivá-los, além de participar eventualmente de reuniões com a Diretoria da **LANNC**;

§ 7º - Realizar, acompanhado da Diretoria discente, a programação anual.

§ 8º - Sugerir Colaboradores de atividades para contribuir com as atividades da liga.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Artigo 11º - A Assembleia Geral, realizada semestralmente, será composta pelos membros fundadores ainda atuantes, pelos membros efetivos e membros associados da **LANNC** e representa o mais alto poder da **LANNC**. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os novos membros que deverão assumir a Diretoria da **LANNC** ao início de cada ano letivo;
- II. Modificar e aprovar alterações no estatuto, uma vez que estas envolvam o interesse de todos os membros e não possam ser julgadas apenas pela diretoria em questão;
- III. Aprovar as diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela **LANNC** definidos pela Diretoria;
- IV. Examinar e julgar o relatório de atividades realizadas;
- V. Estabelecer o cronograma das atividades necessárias para o bom funcionamento da Liga.

§ 1º- A data, hora e local da Assembleia Geral será estabelecida com pelo menos 15 dias de antecedência, com entrega do balanço financeiro e de atividades realizadas pelo menos 7 dias antes da assembleia, previamente assinadas pela diretoria da **LANNC**.

§ 2º- As deliberações da Assembleia serão válidas quando aprovadas por maioria simples (50% dos votos + 1 voto) dos votos válidos (não brancos e não nulos). Se o membro não estiver presente na assembleia geral, terá que acatar todas as decisões estabelecidas na mesma.

§ 3º- Terão direito a voto nas Assembleias Gerais membros Fundadores, Efetivos e Associados desde que comprovada a assiduidade mínima de 75% nas atividades da liga.

Artigo 12º - A Diretoria é o órgão executivo da **LANNC** e tem por finalidades:

§ 1º - Representar a **Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia de Cáceres** em todos os âmbitos;

§ 2º - Analisar e julgar quaisquer fatos relacionados aos membros da **LANNC** independentemente da posição que este possa ocupar;

§ 3º - Coordenar, fiscalizar e garantir a execução de todas as atividades da **LANNC**;

§ 4º - Ser o órgão administrativo e financeiro da **LANNC**;

§ 5º - Fazer cumprir as normas do Estatuto;

§ 6º - Responder juridicamente questões relacionadas à **LANNC**;

Artigo 13º- A diretoria da **LANNC** será eleita anualmente por reunião entre os participantes escolhidos para aquele ano e, se possível, com a presença do Orientador da Liga.

§ 1º- O mandato de uma diretoria encerra-se a partir da eleição e consolidação da diretoria seguinte, realizada anualmente.

§ 2º- Os membros da diretoria terão direito a, no máximo, dois mandatos consecutivos.

§ 3º- A realização das eleições será até quinze dias antes do término do mandato.

§ 4º- As inscrições para eleição serão feitas individualmente por cargos.

§ 5º- Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 6º- Os votos de todos os integrantes têm o mesmo peso, independentemente da posição ocupada pelos membros da liga.

§ 7º- Em caso de empate na votação para qualquer cargo, o desempate fica a cargo do Orientador da Liga.

§ 8º- Apenas poderão candidatar-se a cargos da diretoria membros fundadores ou efetivos.

Artigo 14º - A Direção da **LANNC** será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Diretor de Pesquisa, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Diretor de Extensão e 1 (um) Diretor de Ensino.

§ 1º- Poderão participar da Diretoria membros fundadores, efetivos ou associados da **LANNC**.

§ 2º- **Presidente:** discente do curso de Medicina, eleito no pleito por um ano de mandato, este exerce as funções de intermediário entre o Orientador e os demais membros da Liga. Cabe ao Presidente conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga. Encarrega-se de representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos. Deve zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pelas atividades. Agrega a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da **LANNC**. O Presidente deve congrega os membros e informá-los das reuniões. A ele cabe homologar, através de

assinatura, a participação efetiva dos membros quando na entrega dos certificados. Possui a atribuição de assinar atas e documentos que deem origem a direitos e obrigações; e supervisionar e cooperar com todas as atividades desenvolvidas pela **Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia de Cáceres**, através de seus membros. Em caso de empate em votação em Assembleia, o Presidente, acompanhado do Vice-presidente e o Orientador, têm a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.

§ 3º- Vice- Presidente: discente do curso de Medicina, eleito por um ano de mandato, deve auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres e encarrega-se de substituir ou representar o Presidente quando este estiver impossibilitado de atuar, assumindo suas atribuições inteiramente. Além disso, é responsável, juntamente com o Presidente e Orientador, pela firmação de contratos com instituições de saúde e afins, e pela divulgação das atividades da liga no meio acadêmico e na sociedade em geral.

§ 4º- Secretário: discente do curso de Medicina, eleito por um ano de mandato, membro responsável pela elaboração de atas em assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias, registrando as faltas e suas justificativas; será também responsável pela divulgação, no ambiente acadêmico, dos eventos a serem realizados pela **LANNC**. Deve estabelecer a comunicação entre a **LANNC** e todos os membros da sociedade, especialmente os do meio acadêmico; gerenciar faltas relativas a todas as atividades desenvolvidas pela liga, excetuando-se os estágios, e justificativas (se houver); tornar viável a comunicação interna entre os membros da Liga Acadêmica através de circular, e-mails e/ou telefonemas; gerenciar os e-mails da Liga Acadêmica, assegurando que todos aqueles que entrarem em contato com a Liga recebam uma resposta.

§ 5º- Diretor de Pesquisa: discente do curso de Medicina, eleito por um ano de mandato, membro responsável pela organização e coordenação geral dos projetos de pesquisa da **LANNC**, organização e revisão de textos para publicação em revistas e de resumos de trabalhos para apresentação em Congressos. Além disso, é o responsável por: elaborar a publicidade da liga em congressos, seminários e palestras; tornar de conhecimento público todos os eventos que ocorrerão em nome da Liga Acadêmica e responder pelos informes sobre inscrições de projetos nos Congressos, Revistas e Jornadas Científicas;

§ 6º- Tesoureiro: discente do curso de Medicina, eleito por um ano de mandato, membro responsável pela gestão financeira da Liga, executa medidas que promovam captação de recursos e pleiteia incentivos

externos. Deve administrar o patrimônio da Liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão. Obrigatoriamente deve prestar contas trimestralmente acerca da movimentação financeira da Liga e dos recursos em caixa. O extravio de quaisquer recursos financeiro da Liga é de responsabilidade do Tesoureiro; este deve ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas. O Tesoureiro deve administrar as inscrições dos cursos, simpósios, congressos e outros eventos, realizados pela **LANNC**, bem como criar e disponibilizar para os demais membros da Diretoria uma tabela com as despesas referentes à manutenção e outros eventos realizados pela **LANNC**;

§ 7º - Diretor de Extensão: discente do curso de Medicina, eleito por um ano de mandato, responsável pela organização geral de projetos de extensão em todos os seus aspectos, incluindo solicitação de bolsas, patrocínios e materiais. Propor temas, junto ao Orientador, para serem abordados nas reuniões semanais e demais eventos científicos. É responsável pela organização e coordenação geral de eventos científicos elaborados pela **LANNC**, seminários, aulas, palestras, cursos e estágios. Deve coordenar todas as atividades que ocorrerão fora do âmbito acadêmico e coordenar trabalhos que possam contribuir para a promoção da saúde e a prevenção de doenças e agravos.

§ 8º - Diretor de Ensino: discente do curso de Medicina, eleito por um ano de mandato, membro responsável pela escolha das datas e locais das reuniões científicas e organização dos temas que serão objeto de estudo ao longo do ano letivo da liga. Responsável, da mesma forma, por estágios ambulatoriais e hospitalares nas áreas de Neurologia e Neurocirurgia e o controle de faltas e suas respectivas justificativas (se houver). Cabe a este membro também a função de estabelecer contato entre os membros efetivos e os médicos convidados e responsáveis pelos estágios e de procurar e encaminhar estágios associados a instituições de pesquisa, Universidades e Hospitais.

Artigo 15º - Todos os cargos ocupados pela Diretoria devem atuar em conjunto, visando não sobrecarregar nenhum cargo específico e viabilizar a realização de todos os projetos da **LANNC**.

CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E ASSOCIADOS

Artigo 16º - Haverá seleção dos acadêmicos de medicina que desejarem ser membros efetivos da **LANNC** de acordo com critérios e vagas estipulados pela Diretoria, previamente comunicados.

Artigo 17º - A participação na Liga garante participação automaticamente para o ano letivo seguinte, sendo que a seleção de novos integrantes dar-se-á

no mínimo anualmente, de acordo com a disponibilidade de vagas para cada ano.

§ 1º - Acadêmicos do 2º ao 8º semestre do Curso de Medicina serão admitidos, mediante processo seletivo, como membros efetivos para participação nas palestras e aulas ministradas na Liga.

§ 2º - A data do evento para a seleção dos novos membros e da prova anual de revisão dos postos ocupados pelos já integrantes da Liga será divulgada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º - A integração dos novos membros ocorrerá antes do término da gestão da diretoria que estiver atuando, sendo assim, os novos membros participarão da eleição da nova diretoria.

Artigo 18º - O total de membros da Liga deve ser de no mínimo 7 (sete) membros, ou seja, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Diretor de Pesquisa, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Diretor de Extensão e 1 (um) Diretor de Ensino.

§ 1º- Serão abertas no mínimo 4 vagas anualmente para ingresso na **LANNC**, destinadas a membros efetivos.

§ 2º- As vagas extras para novos membros serão abertas conforme a desistência de membros ou quando estes chegarem ao 9º semestre e, assim, não desejarem continuar como membros associados;

§ 3º- A participação dos alunos do 9º e 12º semestre do curso de Medicina nas atividades da **LANNC** será facultativa, enquanto Membro Associado da LANNC.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 19º - Os membros da liga têm como direitos:

- I. Justificar-se, por escrito, em reunião da diretoria ou Assembleia Geral, de atividades passíveis de penalidades a ele atribuídas;
- II. Receber certificados referentes a cursos, estágios e eventos, mediante comprovação de participação em tais atividades;
- III. Requerer vistoria de livros de tesouraria ou secretaria da **LANNC** mediante a presença dos responsáveis pelos respectivos cargos;
- IV. Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na **LANNC**.
- V. Requerer certificado de participação na **LANNC** após um período de 1 (um) ano letivo na **LANNC**, desde que compareça em pelo menos 75% das suas atividades.

- VI. Solicitar o empréstimo de materiais que são patrimônios de uso coletivo da **LANNC**, tais como livros e instrumentos do exame neurológico.

Artigo 20° - Os membros da liga têm como deveres:

- I. Cumprir as disposições do presente estatuto e as determinações propostas em reunião da Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- II. Zelar pelo patrimônio da **LANNC** indenizando-o quando a ele causar danos. Comprovados sua culpa por comissão a ser designada pela diretoria.
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e aos grupos de estudo com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no período de vigor da **LANNC**;

Parágrafo único: A comprovação da frequência será realizada exclusivamente mediante o registro em livro Ata ou documento equivalente previamente definido pela diretoria **LANNC**. Somente poderão assinar os documentos de controle de frequência os membros presentes na atividade.

- IV. Comparecer às atividades programadas da **LANNC** conforme o horário marcado, cabendo a atribuição de falta àqueles que não estiverem presentes pontualmente ou dentro do prazo de tolerância de quinze minutos. Atrasos que excedam a tolerância deverão ser justificados e serão analisados pela Diretoria da **LANNC**.
- V. Representar a **LANNC** uma vez assumindo o compromisso de determinada atividade;
- VI. Cumprir o período dos estágios e de atividades assumidas, demonstrando pontualidade nos horários de chegada e saída e assiduidade, tendo direito de se ausentar de, no máximo, 25% das atividades no período de vigor da **LANNC**, mediante envio de justificativa por escrito para o Secretário e Diretor de Ensino (em caso de falta a estágio) da Liga, justificativa essa a ser avaliada pelo Presidente, Vice-Presidente e Orientador, explicitando o(s) motivo(s) da ausência;
- VII. Auxiliar em projetos de pesquisa;
- VIII. Respeitar a hierarquia da **LANNC**.
- IX. Entregar assinado, em data definida pelo edital de seleção, o “Termo de declaração de compromisso e disponibilidade de tempo”.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Artigo 21º– Os membros da liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

a) Exclusão mediante falta grave. São consideradas faltas graves:

§ 1º– Descumprimento das obrigações com as apresentações nas reuniões, produção de trabalhos de pesquisa, artigos de revisão e apresentações em congressos sem justificativa.

§ 2º– Não comparecimento a palestras, estágios e a outras atividades preestabelecidas e assumidas pelo integrante sem justificativa;

§ 3º– Faltar em 25% das atividades sem justificativa;

§ 4º– Indisciplina, agir com leviandade, falta de ética em qualquer atividade, prejudicar a Liga ou agredir qualquer um dos membros.

Artigo 22º - Não receberá certificado aquele membro que não completar um ano letivo de participação ou não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades da Liga sem faltas justificadas ou for excluído da liga por motivos de naturezas diversas.

Artigo 23º - Será considerado faltoso o ligante que não estiver presente na atividade realizada, se atrasar além do período de tolerância e não apresentar comprovante da participação por meio da assinatura em livro ata ou documento válido e equivalente.

Artigo 24º - Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes:

- I. Doença, mediante comprovação por atestado médico;
- II. Morte na família;
- III. Licença maternidade e paternidade;
- IV. Atividades referentes à graduação, desde que comprovadas com documentação assinado pelo docente.
- V. Congressos e eventos científicos, mediante apresentação do certificado.

Parágrafo único - Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da **LANNC** podendo ou não ser aceitas.

Artigo 25º - A Diretoria e os membros poderão convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a permanência de um membro da diretoria em caso de falta com suas obrigações para com a **LANNC**.

Artigo 26º - Caberá à Diretoria e ao Orientador da **LANNC** a coordenação do processo de exclusão dos membros que cometerem faltas graves.

Artigo 27º - O Membro que for excluído da **LANNC** não terá direito ao certificado de participação (independente do tempo de permanência).

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 28° – Caberá a diretoria da **LANNC** o armazenamento dos materiais pertencentes ao patrimônio da liga, bem como a divulgação de uma lista atualizada desse acervo para todos os seus membros.

Artigo 29° – Todos os membros efetivos da **LANNC** poderão pegar emprestado os materiais da **LANNC** mediante solicitação prévia e responsabilização pelo zelo.

§ 1º - Caberá a diretoria a organização do controle dos empréstimos.

§ 2º - A prioridade para o empréstimo será de acordo com a ordem de solicitação.

§ 3º - O ligante solicitante poderá ter direito ao empréstimo por no mínimo 15 dias e, caso não haja solicitação desse mesmo material por outro membro, por no máximo 30 dias.

§ 4º - Após 30 dias de empréstimo, caso o ligante ainda queira usufruir do material, deverá renovar sua solicitação de empréstimo.

§ 5º - O ligante solicitante deverá entregar o (s) material (is) na (s) mesma (s) condição (ões) em que foi feito o empréstimo, cabendo a ele o reembolso em casos de danificação, extravios, roubos e furtos.

CAPÍTULO IX – DA MANUTENÇÃO

Artigo 30° – A **LANNC** manter-se-á através de fundos angariados por atividades por ela promovidas e a partir de doações, estando responsável pela administração do capital.

Artigo 31° - A **LANNC** não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer membro, orientador ou entidade interessada.

Artigo 32°– A **LANNC** somente será dissolvida por falta de meios financeiros e pessoais para sua manutenção, em Assembleia Geral; devendo seu patrimônio restante ser revertido em benefício de entidades assistenciais a serem definidas pela Diretoria em exercício.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33°– Nos casos em que este estatuto for omissivo, ou em situações nas quais o Orientador julgar necessário, serão analisados pela Diretoria em exercício e ratificados, ou não, sua autenticidade na dependência do parecer da próxima assembleia ordinária.

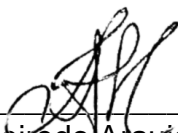
Artigo 34º– A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral e com aprovação por maioria simples.

Artigo 35º - As atividades da **LANNC** no período de férias e greve deverão ser discutidas em Assembleia, onde os membros homologarão a melhor conduta para o não prejuízo da formação e das atividades.

Artigo 36º– O Estatuto da **LANNC** regulará a sua administração e funcionamento.

Artigo 37º – Serão automaticamente eleitos para a primeira diretoria os membros fundadores, cujo mandato será de dois anos. Os cargos serão deliberados na Assembleia de Fundação.

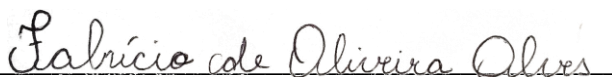
Cáceres – MT, 11 de agosto de 2018.



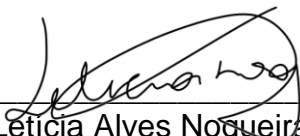
Mayara Figueiredo Araujo Nascimento
C.P.F.: 023.681.861-90
Membro Efetivo – Presidente



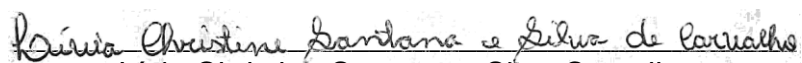
Waldman Santos Davi
C.P.F.: 007.669.441-07
Membro Efetivo – Vice-presidente



Fabrício de Oliveira Alves
C.P.F.: 990.868.832-49
Membro Efetivo – Tesoureiro



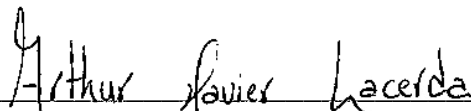
Leticia Alves Nogueira -
C.P.F.: 063.518.701-94
Membro Efetivo – Secretária



Lívia Christine Santana e Silva Carvalho

C.P.F.: 041.037.553-50

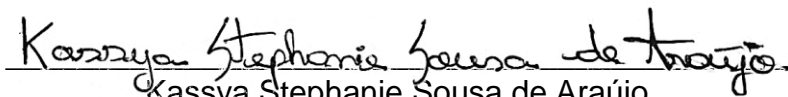
Membro Efetivo – Diretor de Pesquisa



Arthur Xavier Lacerda

C.P.F.: 032.529.701-04

Membro Efetivo – Diretor de Ensino



Kassy Stephanie Sousa de Araújo

C.P.F.: 051.651.933-65

Membro Efetivo – Diretor de Extensão



Olga Soares da Silva Alvares

C.P.F.: 568.750.027-87

Orientadora